

## **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: IMPORTANTE CONTRIBUIÇÃO NA CAMINHADA RUMO A REAL INCLUSÃO DESDE A CRECHE**

Ruth Nunes Pereira Martins<sup>1</sup>

Adriana Priscilla Duarte de Melo<sup>2</sup>

**RESUMO:** O trabalho tem como objetivo abordar e discutir o papel e a relevância da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) de alunos com deficiência, desde a educação infantil. Busca-se por meio de pesquisa bibliográfica levantar aspectos relevantes a respeito do que há de positivo neste atendimento de forma conjunta com a sala de aula regular, visando a complementar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos com deficiência, sempre considerando a necessidade de se pensar a inclusão de forma mais ampla, com início no momento da entrada do aluno na escola e com vistas ao seu preparo para a vida. Como referencial teórico Amorim (2015), Facion (2008), Feza (2013), dentre outros autores que, além de relacionar o histórico da legislação acerca da inclusão, visam definir o papel da Sala de Recursos Multifuncionais (SRMs), o que pode e deve propiciar, dentre outras considerações. A realização desse trabalho possibilitou o reconhecimento do potencial do trabalho realizado nas Salas de Recursos Multifuncionais, assim como da importância de atendimento às crianças com deficiência nessas salas, desde a Educação Infantil.

**Palavras-chave:** Inclusão. Creche. Sala. Recursos. Multifuncionais.

### **1. Introdução**

O trabalho apresentado partiu da experiência da atuação como professora de Educação Infantil no nível II da pré-escola de uma escola municipal em uma cidade do sul de Minas Gerais, além disso já havia a experiência como monitora de creche na rede municipal do mesmo município, o que motivou o interesse pelo tema.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Pedagogia pela Universidade Federal de Lavras – UFLA, e-mail: joel\_ruth@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora da Universidade Federal de Lavras no Núcleo de Educação da Infância, e-mail pryscilladuarte@ufla.br

Estudar esse tema fez-se importante, pois desde o início do ano de 2015 uma parceria entre instituições de ensino possibilitou que dois alunos, na época frequentando o Maternal I na creche, passassem a frequentar duas vezes por semana a Sala de Recursos Multifuncionais da outra escola, ambas situadas no mesmo bairro.

Conhecer uma Sala de Recursos Multifuncionais e o trabalho das professoras atuantes na mesma levantou um questionamento acerca do atendimento nesse espaço, assim como da importância do trabalho realizado nessa sala e sua contribuição na busca da real inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

O acompanhamento dos alunos na creche possibilitou visualizar o resultado alcançado, despertando o desejo de desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso sob o tema Atendimento Educacional Especializado – AEE, mais especificamente sobre as Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs, a fim de buscar entender melhor a metodologia de trabalho nesse espaço e, conseqüentemente, as possibilidades de contribuição com o desenvolvimento dos alunos matriculados nessas.

Entendendo que as Salas de Recursos Multifuncionais são espaços físicos onde se realizam os atendimentos educacionais especializados, essas surgem como um recurso a mais na busca por possibilitar e contribuir com o desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, tornando-se importante parte do contexto escolar, tendo em vista a proposta de efetivação da Educação Inclusiva, sendo esses relevantes desde a Educação Infantil.

Como a expansão dessas salas para todas as escolas e creches ainda não é uma realidade, parcerias podem ser firmadas com o intuito, não de privilegiar ou fazer algum favor, mas de oferecer o que é de direito de todos aqueles com necessidades educacionais especiais ou não, uma educação de qualidade.

No que tange à educação inclusiva mais do que se pensar em cumprir o que demanda a lei, inserindo estudantes com necessidades educacionais no ensino regular, é preciso que vários aspectos sejam considerados, dentre os quais a visão dos professores acerca desta possibilidade, visto que, lidam direto com os estudantes, tendo grande responsabilidade com relação ao aprendizado e desenvolvimento desses.

Visa-se conhecer melhor essa possibilidade de busca de uma inclusão que realmente se efetive na prática, tendo como objetivo geral a problematização da possibilidade do

atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais para crianças desde a creche (0 a 3 anos), apresentando informações e analisando os possíveis resultados de parcerias para o atendimento das crianças em Sala de Recursos Multifuncionais.

O presente artigo utilizará como metodologia uma pesquisa bibliográfica acerca da Sala de Recursos Multifuncionais, com busca de conhecimento sobre os aspectos positivos desse recurso e outros aspectos importantes no que tange ao recebimento de alunos nesse processo de inclusão, além da possibilidade de enriquecimento deste projeto a partir das experiências já vivenciadas em livros publicados, periódicos e artigos.

O trabalho encontra-se organizado em capítulos, os quais tratam, em primeiro lugar, do abordado pelas legislações brasileiras acerca da inclusão escolar, após definição e considerações importantes sobre o Atendimento Educacional Especializado e as Salas de Recursos Multifuncionais para, por fim, correlacionar fatores que venham a justificar a importância do atendimento das crianças nas SRMs e de forma mais específica, dessa iniciar já na Educação Infantil, desde a creche, considerando-se a faixa etária dessa etapa dos zero aos três anos.

## **2. Breve histórico acerca das legislações brasileiras a respeito da inclusão no âmbito escolar**

Num relacionar da trajetória da Educação Inclusiva, partindo da Constituição Federal Brasileira, de 1988, acerca da educação de forma mais ampla, essa se caracteriza como um direito de todos, a qual deve ser ofertada sem distinções ou discriminações, visando atender de forma satisfatória e com equidade no ensino. A referida lei determina que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (...) Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. (...) Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: (...) III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988, s/p).

No ano de 1990, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos recomendava medidas que garantissem a igualdade de acesso à educação das pessoas com quaisquer tipos de deficiência como parte integrante do sistema educativo. Em 1994, a Declaração de Salamanca, na Espanha, propiciou uma atualização das políticas educacionais brasileiras, com base no projeto de educação inclusiva dessa Declaração, a qual faz as seguintes proclamações:

- a) Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem.
- b) Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas.
- c) Sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades.
- d) Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades.
- e) Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.  
(BRASIL, 1994)

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, no seu artigo 58, a partir de uma redação dada pela Lei nº 13.632 do ano de 2018, enfatiza que a oferta de educação especial, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida. No seu artigo 59, institui que:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:  
(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

**I** - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

**II** - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

**III** - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

**IV** - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com

os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996)

A referida lei define ainda, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado (Art. 24, inciso VI).

Segundo as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 17/2001, deve-se ser realizado “o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”. No parágrafo único do artigo 1º, as Diretrizes indicam que para os alunos com necessidades educacionais especiais:

O atendimento escolar [...] terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado (BRASIL, 2001)

Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 01/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever sete formas de orientação inerentes à formação para a atividade docente, dentre as quais, destaque para “II - o acolhimento e o trato da diversidade (BRASIL, 2002, p. 1), que manifesta a importância de ênfase também nessa forma de orientação, quando se pensa a inclusão de fato.

Impulsionando a inclusão educacional e social, o Decreto nº 5.296/04, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, estabelece normas e critérios para a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em 2007 foi lançado o Plano do Desenvolvimento da Educação no qual é reafirmada a visão que busca superar a oposição entre educação regular e educação especial, plano que foi publicado pelo Decreto nº 6.094/ 2007 que estabelece as diretrizes do “Compromisso Todos pela Educação” a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às

necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo seu Ingresso nas escolas públicas. No mesmo ano, surgem as Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas pelo MEC como parte da oferta do AEE.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, documento elaborado pelo grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, afirma que a Educação Especial, hoje, destina-se a complementar a formação de alunos com deficiência.

A Lei nº 13.005/14 aprova o Plano Nacional da Educação (PNE) para o decênio 2014-2024 e dá outras providências. Na Meta quatro é proposto

[...] universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (BRASIL, 2014)

No ano de 2015, é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania. A referida lei traz entre outros aspectos, a definição de que

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL, 2015)

Determina também em seu Artigo 28 incumbências ao poder público, dentre as quais, destaque para “I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, incluindo-se aqui a Educação Infantil, foco do presente artigo”.

O reconhecimento da legislação que trata da Educação Inclusiva no Brasil, possibilita vislumbrar o que já tivemos de avanço e o que ainda precisa avançar. É possível também,

num relacionar dessa trajetória, reconhecer a importância de efetivação na prática do que consta nos documentos legais, sendo o acesso às Salas de Recursos Multifuncionais uma dessas condições, que para além de somente constar de forma documental deve funcionar na prática e chegar ao acesso de todos os alunos público-alvo do AEE, desde a Educação Infantil. Uma condição que potencializa os aspectos de vivência em sociedade das pessoas com deficiência, contribuindo com o seu futuro. Como enfatizado na Revista Criança do professor de educação infantil do ano de 2007

A garantia de acesso e permanência com sucesso nas escolas comuns regulares significa um patamar imprescindível de cidadania para pessoas com deficiência, na opinião de especialistas. A sua inclusão nos ambientes comuns de aprendizagem, oferecendo todas as condições de acessibilidade, possibilita o preparo para a inserção nos espaços sociais, incluindo o mercado de trabalho. (BRASIL, 2007, p. 23)

### **3. O AEE no contexto das Salas de Recursos Multifuncionais**

Sendo responsabilidade da Educação Especial, conforme afirmam Neves et al (2016, p. 237) “organizar serviços, recursos e estratégias de acessibilidade, por meio dos quais se busca eliminar barreiras que possam dificultar ou impedir o pleno acesso das pessoas com deficiência à educação” é possível o reconhecimento das Salas de Recursos Multifuncionais como um dos meios para atingir esses fins.

As Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs), espaços físicos onde se realizam os atendimentos educacionais especializados, surgem como um recurso a mais na busca por possibilitar e contribuir com o desenvolvimento dos estudantes com de necessidades educacionais especiais. Daí considerar a importância dessas, como parte integrante do contexto escolar.

Conforme enfatiza Feza (2013, p. 64) “as escolas devem responder às necessidades educacionais especiais de seus alunos, considerando a complexidade e heterogeneidade de estilos e ritmos de aprendizagem”.

Partindo dessa premissa, para além da segregação e da exclusão, as Salas de Recursos Multifuncionais devem ser um auxílio no desenvolvimento dos estudantes público alvo do AEE, na obtenção do conhecimento, o que contribuirá com o futuro destes e dos demais, por

conta do contato e do reconhecimento de que cada um possui particularidades e que, com possibilidades, é possível contribuir com a formação e a capacitação de todos.

Antes de atentar à finalidade das Salas de Recursos Multifuncionais, faz-se relevante tratar de forma breve sobre o Atendimento Educacional Especializado, o qual é definido pela Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) como função complementar e/ou suplementar à formação dos alunos, especificando que

o atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. (BRASIL, 2008, p. 16)

Quanto à existência do atendimento educacional especializado, Batista e Mantoan (2006, p. 17) afirmam que é “para que os alunos possam aprender o que é diferente do currículo do ensino comum e que é necessário para que possam ultrapassar as barreiras impostas pela deficiência”.

Conforme definido no Art. 3º Decreto nº. 7611 de 17 de novembro de 2011 são objetivos do AEE

- I - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino. (BRASIL, 2011)

Com relação ao público-alvo do AEE consta na Resolução CNE/CEB 4/2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, no Art. 4º que são

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial. II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação. III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. (BRASIL, 2009)

Em seu Art. 10º, a Resolução CNE/CEB 4/2009, enfatiza a necessidade da oferta do AEE constar no Projeto Político Pedagógico da escola, prevendo, dentre outras providências, a implantação de “sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos”. (BRASIL, 2009, p. 2)

No contexto da Educação Infantil o AEE torna-se fundamental, ao passo que, possibilita, conforme o exposto na Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEESEB/DICEI a qual trata das orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil, que desde os primeiros anos de vida, as crianças “usufruam da acessibilidade física e pedagógica dos brinquedos, aos mobiliários, às comunicações e informações, utilizando-se da Tecnologia Assistiva<sup>3</sup> como área que agrega recursos e estratégias de acessibilidade”. (BRASIL, 2015, p. 4)

Corroborando e complementando, acerca da definição da Sala de Recursos Multifuncionais, Feza (2013, p. 65) enfatiza que esta, pode ser definida como “um espaço organizado com materiais didáticos, pedagógicos, equipamentos e profissionais com formação para o atendimento às necessidades educacionais especiais”, um conjunto que não surte resultados se não houver interação e ação.

---

<sup>3</sup> Área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. (BRASIL, 2007)

Como a própria denominação sugere, a Sala de Recursos Multifuncionais deve ser entendida como um espaço em que as estratégias de ensino e aprendizagem oferecidas complementam o trabalho realizado na sala de aula regular, havendo além do material já disponível, a possibilidade de confecção de material personalizado, sempre pensando o desenvolvimento do aluno atendido, considerando a individualidade de cada um, suas necessidades e potencialidades. Abaixo duas imagens de SRMs, com visualização de materiais a serem usados, possibilitando vislumbrar o uso desse espaço e todo o seu potencial também e desde os alunos da creche.

**Figura 1:** Imagem de um Sala de Recursos Multifuncionais 1.



**Fonte:** <https://www.wreducacional.com.br/curso-de-sala-de-recursos-multifuncionais>. Acesso em: 29/03/2021.

**Figura 1:** Imagem de um Sala de Recursos Multifuncionais 2.



**Fonte:** <https://www.wreducacional.com.br/curso-de-sala-de-recursos-multifuncionais>. Acesso em: 29/03/2021.

As pessoas com deficiência precisam de um auxílio mais próximo, mais pessoal, daí a necessidade de maior atenção com relação às condições necessárias para a inserção desses alunos no sistema regular de ensino e de capacitação dos profissionais que os irão acompanhar. O atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais possibilita a diminuição das dificuldades dos alunos com deficiência no que tange ao reconhecimento e assimilação do conteúdo ofertado em sala de aula, tendo em vista a gama de possibilidades de busca estratégias específicas para que o aprendizado aconteça.

As Salas de Recursos Multifuncionais devem ser tidas em sua relevância a fim de integrar e contribuir com a formação dos alunos com deficiência desde a Educação Infantil. Destaque para a possibilidade de, no caso de não haver este espaço na escola em que o aluno estuda, de se fazer parceria com outra escola que tenha, a fim de, mediante a existência de vaga, ofertar o atendimento no contra turno ao da escolarização, conforme descrito no Art. 5º da Resolução CNE/CEB 4/2009, para a qual “o AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização”.

O Decreto Nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, em seu Artigo 2º trata das classes especializadas

Classes organizadas em escolas regulares inclusivas, com acessibilidade de arquitetura, equipamentos, mobiliário, projeto pedagógico e material didático, planejados com vistas ao atendimento das especificidades do público ao qual são destinadas, e que devem ser regidas por profissionais qualificados para o cumprimento de sua finalidade. (BRASIL, 2020)

A matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais na SRMs e realização de um trabalho de qualidade pelos profissionais que nela atuam, podem significar a continuidade do trilhar o caminho na busca da garantia de condições de acesso e aprendizagem em todos os espaços, tempos e atividades escolares para esses alunos público do AEE, que segundo o Decreto nº. 6.571/08 trata de um auxílio ao ensino comum, à sala aula regular, contando com atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade aplicados com o intuito de complemento ao ensino comum (AMORIM, 2015).

Como enfatizado por Facion (2008), não basta somente abrir as portas das escolas regulares e colocar os estudantes especiais nas salas de aula, o debate sobre inclusão deve ser mais aprofundado e as diferenças devem ser pensadas ética e politicamente, para que estes estudantes possam se sentir acolhidos e não abandonados em uma escola regular que não se encontra preparada para a inclusão, que muitas vezes não conta com professores de apoio ou profissionais capacitados para acompanhamento destes alunos.

### **3.1 A importância das Salas de Recursos Multifuncionais no contexto das creches**

Partindo da afirmação de Neves, et al (2016, p. 227) de que “deve-se focalizar o que a criança pode alcançar e não aquilo que ela não pode fazer devido as suas limitações”, quando se pensa a inserção das crianças com deficiência na Educação Infantil, desde então, urge que haja o reconhecimento da importância de um trabalho sério que realmente dê conta de incluir a criança de fato. Sendo relevante também, ter em vista que, a criança público-alvo da educação especial está sujeita às mesmas leis de desenvolvimento que a criança sem deficiência, porém, no seu desenvolvimento, há algumas especificidades.

Deste modo, faz-se necessário que, no contexto da Educação Infantil, o ingresso de crianças com deficiência seja pautado no reconhecimento da necessidade de um ensino diferenciado, mas pautado na equidade e na oferta de estratégias e meios diversificados para que o aprendizado e, conseqüente desenvolvimento, seja atingido, assim como, para que as relações com os demais e desses para com as crianças com deficiência sejam satisfatórias.

As Salas de Recursos Multifuncionais se tornam, portanto, um meio para atingir o fim de promoção não só da integração da criança ao contexto educacional, mas, de forma ampla, de real inclusão, sendo que

A estimulação que a criança recebe desde que nasce e que se estende aos primeiros anos de vida é indispensável para o seu desenvolvimento, pois lhe permite atingir novas fases, proporcionando que ela experimente e conviva com pessoas, gerando experiências enriquecedoras. (NEVES, ET AL, 2016, p. 236)

Nesse contexto faz-se relevante a consideração da importância da estimulação precoce, a qual, para fins de definição como consta nas Diretrizes Educacionais sobre Estimulação Precoce com enfoque no portador de necessidades educativas especiais pode ser entendida como um “conjunto dinâmico de atividades e de recursos humanos e ambientais incentivadores que são destinados a proporcionar à criança, nos seus primeiros anos de vida, experiências significativas para alcançar pleno desenvolvimento no seu processo evolutivo”. (BRASIL, 1995)

Deste modo, torna-se relevante o entendimento de que, conforme afirma Neves, et al (2016, p. 236) “na Educação Infantil assim como na estimulação precoce, o objetivo principal é fomentar o desenvolvimento global da criança, apregoando a importância de estímulos para o desenvolvimento infantil”.

Partindo do exposto, como já enfatizado no decorrer do presente trabalho, com base mais especificamente no que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, a educação inclusiva é um direito e tem início desde a Educação Infantil. Passa-se a partir de agora a relacionar a oferta de atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais desde zero ano e considerar outras possibilidades para que esse atendimento possa ocorrer caso esse não seja ofertado na própria instituição de ensino em que a criança está matriculada.

Considerando-se o fato de a Educação Especial adentrar a escola regular e se estender por todos os níveis e modalidades da Educação Básica, faz-se relevante que haja similaridade na oferta de condições para que os alunos público alvo do AEE tenham possibilidades de avançar, sendo consideradas todas as suas particularidades, porém, com uma proposta que se baseie na equidade, desde a Educação Infantil.

Com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), a Educação Infantil, tornou-se uma etapa da educação básica, a primeira, seguida do Ensino Fundamental e Médio. A Lei 9394/96 estabelece, ainda, as finalidades da Educação Infantil e como esta será ofertada

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Art. 30. A Educação Infantil será oferecida em: I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (BRASIL, 1996)

Arnais (2003, p. 9-10, apud Santos e Almeida, 2017, p. 1428) enfatiza que

Os defensores da Inclusão acreditam que em se tratando de crianças com deficiência as instituições de educação infantil são espaços privilegiados onde a convivência com adultos e outras crianças de varias origens, costumes, etnias, religiões, possibilitará o contato desde cedo com manifestações diferentes daquelas que a criança vivencia em sua família ou num ambiente segregativo, permitindo-lhe, assim as primeiras percepções da diversidade humana (ARNAIS, 2003, p.9-10, APUD SANTOS; ALMEIDA, 2017, P. 1428).

Partindo dessa premissa, a escolarização na Educação Infantil faz-se de suma relevância para o desenvolvimento das crianças de forma ampla, valendo ressaltar que, no contexto da educação inclusiva, esse resultado deve alcançar também as crianças com deficiência, sendo necessário para atingir a finalidade dessa etapa disposta na lei supracitada, um atendimento de boa qualidade, sendo para tanto, a Sala de Recursos Multifuncionais, uma alternativa para se investir no aprendizado e desenvolvimento das crianças público alvo da AEE, sempre ensejando-se à inclusão de fato dessas, pois como afirmam Neves et al (2016, p. 227)

a educação da criança público-alvo da educação especial deve ser a mesma compartilhada por todos, mudando apenas os estímulos e havendo a necessidade de uma revisão de planejamentos e orientações, de modo a garantir uma maior experiência social e um maior desenvolvimento da criança com deficiência. (NEVES, ET AL, 2016, p. 227)

Cláudia Pereira Dutra, Secretária de Educação Especial do MEC (Seesp), afirma no ano de 2007, na Revista Criança para professores da educação infantil do Ministério da Educação que “hoje, com a política de inclusão, a educação infantil é a porta de ingresso ao sistema educacional para boa parte das crianças, devendo o atendimento educacional especializado ser ofertado na própria creche ou pré-escola em que a criança está matriculada”. (BRASIL, 2007)

No que tange à Educação Infantil, mais especificamente à faixa etária especificada, zero a três anos, e a importância do acesso às Salas de Recursos Multifuncionais aos alunos dessa etapa do ensino básico, faz-se relevante o reconhecimento de que quanto antes esse atendimento se efetivar maiores serão os ganhos para as crianças que poderão receber uma

estimulação que precocemente pode contribuir com o desenvolvimento de suas potencialidades. Porém, há uma nítida necessidade de que haja esse reconhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, pois, conforme enfatizam Rodrigues e Cia (2012, p. 76)

Desde a implementação das SRM e das últimas diretrizes do AEE, foram desenvolvidas pesquisas que avaliaram tais práticas. Por meio de algumas pesquisas é possível verificar que, embora o AEE esteja presente nas escolas, ainda existe muita dificuldade por parte da comunidade escolar em se reorganizar para promover a educação dos alunos com NEE, e que embora existam as políticas de inclusão escolar, ainda existe dificuldade em colocá-las em prática nos municípios. (RODRIGUES E CIA, 2012, P. 76)

Somadas as essas dificuldades, Santos e Almeida (2017, p. 1428) descrevem mais alguns fatores que vêm a dificultar o processo de inclusão, dentre os quais “escolas sem estrutura física que contemple a acessibilidade, a falta de professores, a dificuldade em obter um diagnóstico, o déficit na formação de professores, são alguns desses desafios cotidianos enfrentados pelas instituições públicas”.

O Atendimento Educacional Especializado deve ser pensado de forma a preencher lacunas que muitas vezes não podem ser preenchidas na sala de aula comum, complementar, relacionar e possibilitar aprendizados, eliminando barreiras. Deste modo, as Salas de Recursos Multifuncionais são uma possibilidade de contribuição com o processo de inclusão dos alunos com deficiência desde a sua inserção na creche, efetivando esse atendimento e possibilitando um avanço no ideal de formação digna e justa aos alunos matriculados desde a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica e também porta de entrada para o início de um ensino que realmente seja pautado na equidade, para além da segregação e da exclusão.

No caso da creche, para além de ser considerado meramente um ambiente de recreação, é preciso o reconhecimento de que nesse espaço é que as relações de vários âmbitos começam a acontecer, assim como o desenvolvimento das crianças de modo geral e, no que diz respeito mais especificamente às crianças com deficiências, essas podem estar em contato com os demais e vice-versa numa promoção de uma interação que pode ser muito significativa para a vivência futura de todos. Deste modo, faz-se relevante que o atendimento na Salas de Recursos Multifuncionais como complemento da sala de aula regular, seja ofertado a esse público, haja vista, o que consta na legislação como direito e também a

relevância de se considerar que quanto antes esta oferta se tornar realidade, maiores serão as possibilidades de se pensar uma educação que seja inclusiva de fato.

Dada a relevância do trabalho realizado na Sala de Recursos Multifuncionais para o processo de inclusão é de suma importância ressaltar a atuação do professor especialista desta sala que, além de acompanhar pedagogicamente os alunos com deficiência, mediante avaliação prévia, delimitar os recursos a serem utilizados com cada aluno, deverá orientar os demais professores e a comunidade escolar como um todo, inclusive a família, a respeito do desenvolvimento dos alunos. Como afirma Silva (2008, p. 171)

Quando a instituição de Educação Infantil tem uma Sala de Recursos Multifuncionais e um Professor Especialista de Apoio que desenvolve um trabalho colaborativo com todos da equipe escolar, muitos são os seus efeitos positivos na construção de uma escola inclusiva de qualidade e, principalmente, sobre a aprendizagem dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais. (SILVA, 2008, p. 171)

O atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais possibilita a diminuição das dificuldades dos alunos com deficiência no que tange ao reconhecimento e assimilação das atividades oferecidas em sala de aula, tendo em vista que busca estratégias específicas para que o aprendizado e desenvolvimento aconteça. Nesse sentido, as estratégias de ensino e aprendizagem devem ser delimitadas de forma individual, sendo condizente com as necessidades de cada aluno, mesmo que o trabalho seja feito em grupo não se deve deixar, em segundo plano, as particularidades de cada aluno.

Se a criança com deficiência possui direito de acesso à escola regular, não há porque não iniciar um trabalho com vistas a contribuir com o seu desenvolvimento desde a creche. Considerando-se o potencial das Salas de Recursos nesse processo, apesar de essas ainda não serem uma realidade nas creches é preciso se pensar além, considerando-se o que dispõe a legislação acerca do atendimento poder ser feito em outra instituição que possua essa sala e incentivando um pensamento que vá além da deficiência, mas que considere os potenciais que precisam ser trabalhados.

#### **4. Considerações Finais**

É fato que a inclusão está cada vez mais em evidência. De modo mais amplo, quando o que se busca é a possibilidade de oportunidades para todos e, no que tange à educação, a educação inclusiva, no intuito de que não haja apenas acesso das pessoas com deficiência à escola, mas que a escola esteja preparada para receber estas pessoas, oferecendo meios para que estas deem continuidade aos estudos, ou seja, que não somente entrem, mas que permaneçam.

E, em se pensando a distância entre o que consta na teoria e o que de fato ocorre na prática, fazem-se bastante relevantes atitudes que envolvem várias instâncias, dentre as quais família, professores, equipe gestora, órgãos governamentais, sendo importante o reconhecimento de que a possibilidade de atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais desde a creche seja reconhecida por todos, para que, deste modo, por meio de um trabalho sério e consciente, seja possível pensar uma educação realmente inclusiva, para além do acolher somente, o que não cumpre com o propósito real da inclusão.

Nesse sentido, é importante que a possibilidade de atendimento nas SRMs, desde a Educação Infantil, seja reconhecida por todos, para que, desse modo, haja um caminhar rumo ao entendimento de que desde sua entrada na instituição escolar, a criança com deficiência tem o direito de receber um ensino pautado na equidade e de ter as suas particularidades reconhecidas. E, em se considerando a necessidade de similaridade nas condições de aprendizado, as SRMs nas creches, ou pelo menos, a efetivação de parcerias com escolas que possuam a Sala de Recursos multifuncionais, se faz necessária a fim de haver contribuição real com o desenvolvimento dos alunos público alvo do AEE.

O Atendimento Educacional Especializado deve, portanto, ser pensado de forma a preencher lacunas que muitas vezes não podem ser preenchidas na sala de aula comum, complementar, relacionar e possibilitar aprendizados, visando à eliminação ou, pelo menos, a diminuição de barreiras. Daí a relevância de considerar as SRMs como possibilidade de contribuir com o processo de inclusão dos alunos com deficiências, efetivando esse atendimento e possibilitando um avanço no ideal de formação digna e justa às pessoas com deficiência matriculadas na rede regular de ensino.

Para que os desafios provenientes dessa mudança comecem a ser superados, urge que haja comprometimento de todos os envolvidos, a fim de vislumbrar caminhos a serem seguidos, tendo sempre como prioridade, a similaridade das oportunidades ofertados aos

alunos, contemplando as particularidade dos mesmos, assim como as condições de acesso e permanência, que devem ser adequados, quando se pensa a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, a qual não pode e nem deve ser desigual, sendo o acesso às SRMs, um meio, desde a creche, para que possamos nos sentir cada vez mais próximos do ideal de uma educação realmente para todos.

Segue abaixo o link da apresentação do TCC:

[www.youtube.com/watch?v=qmlfALGPlr8&ab\\_channel=RuthMartins](http://www.youtube.com/watch?v=qmlfALGPlr8&ab_channel=RuthMartins)

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Gabriely Cabestré. **Organização e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil**: estudo de caso. Marília: UEP, 2015.

BATISTA, Cristina Abranches Mota; MANTOAN, Maria Tereza Egler. **Educação inclusiva: atendimento educacional especializado para a deficiência mental**. Brasília: MEC, SEESP, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/defmental.pdf>. Acesso em: 22/09/2020.

BRASIL. **A inclusão de crianças com deficiência na educação infantil**. Revista Criança do professor de educação infantil. Brasília: MEC, SEESP, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/revista44.pdf>. Acesso em: 25/09/2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12/08/2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm). Acesso em: 10/08/2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm). Acesso em: 29/03/2021.

BRASIL. **Decreto Nº 10.502, de 30 de setembro de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 03/11/2020.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica** - Resolução CNE/CEB nº 17/2001. Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/parecer17.pdf>. Acesso em: 24/09/2020.

BRASIL. **Decreto nº. 7611 de 17 de novembro de 2011**. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/censo\\_escolar/legislacao/2012/decreto\\_n\\_7611\\_17112011.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/legislacao/2012/decreto_n_7611_17112011.pdf). Acesso em: 28/03/2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes educacionais sobre estimulação precoce: o portador de necessidades educativas especiais**. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial (SEESP), 1995. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/me002557.pdf>. Acesso em: 03/11/2020.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 24/09/2020.

BRASIL. **Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em: 11/08/2020.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Lei Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 23/09/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEESEB/DICEI. Orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil**. 2015. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=18047-ntc-02-orientacoes-para-organizacao-oferta-do-aee-na-educacao-infantil&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=18047-ntc-02-orientacoes-para-organizacao-oferta-do-aee-na-educacao-infantil&Itemid=30192). Acesso em: 02/11/2020.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 07 de janeiro de 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 13/08/2020.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB 4, de 02 de outubro de 2009**. Diário Oficial União, Brasília, 05 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf). Acesso em: 10/08/2020.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 01, de 18 de fevereiro de 2002.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_02.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf). Acesso em: 11/08/2020.

Declaração de Salamanca. Brasília: UNESCO, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 10/08/2020.

**Declaração Mundial sobre Educação para Todos - Jomtien – 1990.** WCEFA Nova Iorque, abril de 1990. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-aEduca%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos.html>. Acesso em: 10/08/2020.

FACION, José Raimundo. **Inclusão Escolar e suas Implicações.** Curitiba: Ibepex, 2008.

FEZA, Aline Pedro. **Os aspectos da linguagem escrita dos alunos de salas de recursos.** Maringá, 2013. Disponível em: [https://clubedeautores.com.br/book/144360--Os\\_aspectos\\_da\\_linguagem\\_escrita](https://clubedeautores.com.br/book/144360--Os_aspectos_da_linguagem_escrita). Acesso em: 15/09/2020.

Figura 1 - Imagem de uma Sala de Recursos Multifuncionais e seus recursos 1. Disponível em: <https://www.wreducacional.com.br/curso-de-sala-de-recursos-multifuncionais>. Acesso em: 29/03/2021.

Figura 2 - Imagem de uma Sala de Recursos Multifuncionais e seus recursos 2. Disponível em: <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/caic-inaugura-nova-sala-de-recursos-multifuncional/>. Acesso em: 29/03/2021.

NEVES, Adriana Freitas [et al]. **Estudos interdisciplinares em humanidades e letras.** São Paulo: Blucher, 2016. Disponível em: <http://pdf.blucher.com.br.s3-sa-east-1.amazonaws.com/openaccess/9788580391664/completo.pdf>. Acesso em: 02/11/2020.

RODRIGUES, Roberta Karoline Gonçalves; CIA, Fabiana. **Caracterização Das Salas De Recursos Multifuncionais Na Educação Infantil.** Rev. Teoria e Prática da Educação, v. 15, n. 3, p. 75-87, setembro/dezembro, 2012. Disponível em: [http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/article/view/25489/pdf\\_33](http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc/article/view/25489/pdf_33). Acesso em: 28/09/2020.

SANTOS, Cristiane Sousa; ALMEIDA, Yara de Souza. **Inclusão Na Educação Infantil: Desafios E Possibilidades Através Das Práticas Pedagógicas.** RPGE– Revista on line de Política e Gestão Educacional, v.21, n.3, p. 1423-1432, set./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/viewFile/10170/7099>. Acesso em: 21/09/2020.

SILVA, Rosemary Gulardi. **O Professor Especialista da Sala de Recursos Multifuncionais e a Qualidade na Educação Infantil**: uma aproximação possível. Brasília: UNB, 2008.

Disponível em:

[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5036/1/2008\\_RosemaryGuilardiSilva.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5036/1/2008_RosemaryGuilardiSilva.pdf). Acesso em: 28/09/2020.